

LICENÇA MATERNIDADE BOLSAS DEMANDA SOCIAL

O direito de Licença Maternidade por até 120 dias está previsto na Lei 13536/17, que em seu artigo 2º traz que “As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa”.

No lançamento, o período da licença deve ser de no máximo 4 meses e a data de início deve estar contida na vigência da concessão. Já a data final poderá ultrapassar o término da vigência do benefício em até 4 meses.

Encaminhamento via SEI:

1. Reabrir o processo de cadastro da bolsa da discente;
2. Incluir ofício com as seguintes informações:
 - Nome da bolsista, matrícula, data de início e fim da licença
3. Coordenação do PPG assina o ofício
4. Anexar como documento externo o “formulário de solicitação de interrupção/suspensão de bolsa”
5. Incluir documento de ciência do orientador da bolsista;
6. Anexar como documento externo tipo „anexo” documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.
7. Encaminha o processo para DIV-PG no sei, com aviso por e-mail, conforme imagem abaixo:

Unidades:

DIV-PG - DIVISAO DE POS-GRADUACAO

- Manter processo aberto na unidade atual
- Remover anotação
- Enviar e-mail de notificação

OBS.: Todos os documentos devem ter nível de acesso privado, devido à informação pessoal.

Link para Lei 13536/17 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13536.htm